

**Capítulo I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** - A MESV - Música Em Sua Vida, constituída para o fim educacional musical, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Plínio Leite da Silva, nº 687, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP: 37.135-164 no município de Alfenas/MG e, foro em Alfenas/MG.


**Art. 2º** - A MESV tem por finalidade:

- I. Promoção gratuita da educação musical, por meio do ensino de música;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio artístico;
- III. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- IV. Promover a competente Ação Civil Pública, bem como, qualquer outro meio processual que possa defender os interesses individuais, coletivos, difusos ou ainda, homogêneos da categoria.

**Parágrafo Único** - A MESV não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a MESV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).



Presidente da Mesa

**Art. 4º** - A MESV terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.  
Parágrafo Único - A MESV disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a MESV se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II – DA DIRETORIA

**Art. 6º** - A Diretoria e Conselho Fiscal da MESV serão constituídos com as seguintes categorias:

Presidente;

Vice-presidente;

1º Secretário;

2º Secretário;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro;

1º Conselheiro;

2º Conselheiro.

§ 1º - A admissão e a exclusão dos membros é atribuição da Assembleia Geral.

§2º - A MESV será constituída por número ilimitado de membros, distribuído nas seguintes categorias, Associado Fundador, Associado Contribuinte e Associado Benemérito.

**Art. 7º** - São direitos dos membros quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da Instituição;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Instituição, por meio de sua Assembleia Geral, com direito a voz e voto;

**Art. 8º** - São deveres dos membros associados:

 *Dirio da Silva*

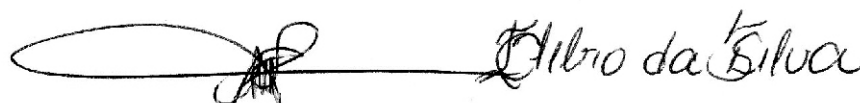
- I. Respeitar e observar as disposições do estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Instituição;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Instituição e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles do Conselho Fiscal.
- VII. Promover a cultura musical em suas diversas formas, através de ações, metas e eventos que visem a educação musical dos associados, membros, alunos/estudantes e comunidade, através de cursos, palestras, recitais, corais ou qualquer outro meio que propicie a educação musical;
- VIII. Zelar pelo patrimônio da Instituição.

**Art. 9º** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da MESV.

§ 1º - A MESV poderá agraciar qualquer cidadão em assembleia Geral Extraordinária com o título de ASSOCIADO BENEMÉRITO, por serviços ou atitudes relevantes em relação à Instituição, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.

§ 2º - A perda da qualidade de associado/membro será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação/Instituição, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes e mau comportamento entre os membros da Diretoria;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Praticar atos contrários às Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Instituição. Nesta última hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantindo o direito de defesa;



§ 3º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 4º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos membros da diretoria;

§ 5º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 6º - O associado excluído poderá requerer nova inscrição no quadro social, decorrido 02 (dois) anos, que será analisado pela Assembleia Geral;

### **Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Art. 10 - A MESV será administrada por:**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único: A Instituição poderá remunerar seus dirigentes e/ou membros que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região, onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º) Lei nº 13.204, de 2015.

**Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.**

#### **Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:**

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;

  
Cláudio da Silva

**Art. 13** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 14** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento da maioria dos membros da Diretoria.

**Art. 15** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Mesv e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Art. 16** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

**Art. 17** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo vedada mais de uma reeleição.

**Art. 18** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da MESV;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;



Dulcio da Silva

- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da MESV;

**Art. 19** - A Diretoria se reunirá no mínimo 04 (quatro) vezes por mês.

**Art. 20** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a MESV judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Art. 21** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

**Art. 23** - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Art. 24** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados/membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da MESV;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Gilvino da Silva

- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



**Art. 25** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

**Art. 26** - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da MESV;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela MESV;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;


**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 28.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da MESV poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

 Elvira da Silva

- 
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
  - III. Doações, legados e heranças;
  - IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
  - V. Contribuição dos associados;
  - VI. Recebimento de direitos autorais etc.

## Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

**Art. 29** - O patrimônio da MESV será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 30** - No caso de dissolução da MESV, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

**Art. 31**- Na hipótese da MESV obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

## Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 32** - A prestação de contas da MESV observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

*Dirceu da Silva*



- I. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- II. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - A MESV será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 34** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Alfenas/MG.

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**  
Praça Melvin Jones, 21  
Centro - Alfenas - MG  
E-mail: alfenasjuridica@hotmail.com  
Fone / Whats: (35) 3292-7529

**PROTOCOLO Nº 39184 - Registro nº 5823 - Av 3**  
LIVRO A48 - Folha 358/366 - Data: 01/04/2021  
Código: Empl R\$ 203,29 - T.J.U R\$ 70,81 - Recompõe R\$ 12,18 - Valor Final R\$ 286,22  
ISS: R\$ 4,05 - Códigos 610101 (1), 620125 (1), 680119 (1), 810114 (9)  
Vanessa Lucía Reis - Escrevente

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Cartório Ascensão de Alfenas - MG  
SELO DE CONSULTA: EAW29216  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0964740872158610  
Empl.: R\$ 215,41 - T.J.U.: R\$ 70,81 - Valor Final: R\$ 286,22 - ISS: R\$ 4,05  
Quantidade de atos praticados: 12  
Atu(s) praticado(s) por: Vanessa Lucas Reis - Escrevente  
Consulte a validade desta sela no site: <http://sela.juc.br>

Alfenas, 29 de janeiro de 2021

*Clebio da Silva*  
**CLEBIO DA SILVA**  
Presidente

*Célio Roberto Fernandes*  
OAB/MG 137.893  
**CÉLIO ROBERTO FERNANDES**